

**AUDITORIA N. 1024352**

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Joáima

**Ano de Referência:** 2017

**Responsáveis:** **Dauro Barreto Melo Filho – Prefeito Municipal**  
**Luciana Murta Barreto – Secretária Municipal de Educação**  
**Augusto Timo Murta – Secretário Municipal de**  
**Administração - Diego Rodrigues de Souza – Pregoeiro -**  
**Oswaldo Esteves Lucena - Diretor de Divisão de Vigilância**  
**Sanitária e Epidemiológica**

**Procurador:** Adalberto Gonçalves Pires- OAB/MG n. 67.522

**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria

**Relator:** CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO

**I – RELATÓRIO**

Tratam os autos de Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Joáima sob a responsabilidade do Sr. Dauro Barreto Melo Filho, prefeito à época, cujo escopo foi examinar a regularidade dos processos de contratação de fornecedores de gêneros alimentícios para merenda escolar oferecidos pelo Município, no período de janeiro a agosto de 2017, bem como avaliar as condições de armazenagem e utilização dos produtos.

A equipe técnica responsável pelos trabalhos de auditoria apresentou o relatório de peça 18 e em razão das irregularidades constatadas, foi determinada a abertura de vista aos responsáveis para manifestação.

Devidamente citados, apresentaram defesa conjunta, às fls. 197 a 209 da peça n.22, por meio de seu procurador, Sr. Adalberto Gonçalves Pires, OAB/MG n. 67.522, conforme Termo de Juntada de fls. 210.

Em reexame, à peça 20, a unidade técnica considerou que algumas irregularidades apontadas inicialmente foram sanadas e outras subsistiram, concluindo que o descumprimento das normas indicadas no relatório é conduta passível de aplicação da sanção prevista no inciso I do art. 83 c/c o inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, opinou em seu parecer pela aplicação de multa pessoal aos responsáveis, pela concessão de prazo para que a Prefeitura Municipal promova e comprove nos autos, a regularização dos apontamentos técnicos e pela intimação do atual presidente do CAE para que adeque a atuação do órgão colegiado ao ordenamento jurídico vigente, peça n. 21.

É o relatório, no essencial.

Belo Horizonte, 22 de junho de 2020.

Sebastião Helvecio  
Conselheiro Relator

**PAUTA 1ª CÂMARA**

Sessão de \_\_/\_\_/\_\_

TC